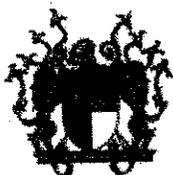


02



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 17795/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

Teresina, 03 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**  
 Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral  
 CEP: 64.000-810 Teresina - PI

**LIDO NO EXPEDIENTE**Em, 03/12/2018

Assunto: Envio de Resolução - Projeto de Lei

*Ilvan José*  
 1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei que trata dos subsídios dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências (Resolução nº 122/2018/TJPI).

Atenciosamente,

*Desembargador ERIVAN LOPES*

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



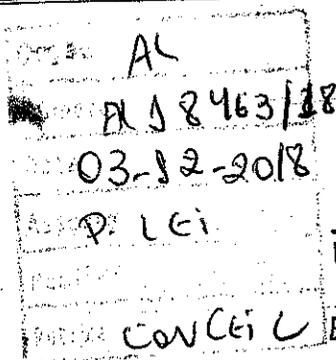
Documento assinado eletronicamente por Erivan José da Silva Lopes, Presidente, em 03/12/2018, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0768138** e o código CRC **5E3DA4FB**.

18.0.000062569-4

0768138v3



03/12/18  
 PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
 Emmanuelito de Oliveira Costa  
 Secretário Geral da Mesa

03/12/2018 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESOLUÇÃO Nº 122/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Anteprojeto de lei que trata dos subsídios dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "b", da Constituição Federal, tendo em vista decisão adotada na Sessão Plenária de 03 de dezembro de 2018,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei federal n. 13.752, de 26 de novembro de 2018, que dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e os efeitos dela decorrentes com relação aos subsídios da magistratura nacional, na forma do art. 93, V, da Constituição Federal;

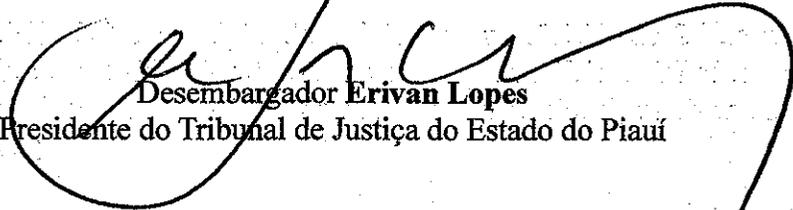
**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos da AÇÃO ORIGINÁRIA 1.773- DF e a necessidade de adequar a remuneração da magistratura do Estado do Piauí à referida decisão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar em Sessão Plenária Ordinária, de caráter administrativo, realizada em 03 de dezembro de 2018, e encaminhar à Assembleia Legislativa, o anexo anteprojeto de lei dispendo sobre os subsídios dos magistrados do Estado do Piauí.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 03 de dezembro de 2018.

  
Desembargador **Erivan Lopes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**LEI N. /2018, DE DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Dispõe sobre o subsídio dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os valores dos subsídios dos magistrados do Estado do Piauí passam a ter os seguintes valores nominais, por cargo e entrância:

**Cargos/Entrância Subsídio(R\$)**

Desembargador R\$ 35.462,22

Juiz de Direito de Entrância Final R\$ 33.689,11

Juiz de Direito de Entrância Intermediária R\$ 32.004,65

Juiz de Direito de Entrância Inicial R\$ 30.404,42

Juiz de Direito Substituto R\$ 28.884,20

**Parágrafo único.** Será aplicado aos proventos dos magistrados aposentados e às pensões de seus dependentes o mesmo percentual e na mesma data estabelecida nesta lei, ressalvadas as excepcionalidades legais.

**Art. 2º.** Determinar que a cessação do pagamento do auxílio-moradia somente ocorra quando do implemento em contracheque do subsídio majorado por esta lei.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei aos magistrados em atividade correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, condicionada a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º.** A implementação dos efeitos financeiros resultantes da aplicação desta lei observará a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), XX de dezembro de 2018.**